## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XX JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº XXXXXXXXXXXX Ação de Obrigação de Fazer (com pedido de tutela de urgência)

**FULANA DE TAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se em **RÉPLICA**, nos termos abaixo aduzidos:

A ação de obrigação de fazer foi proposta com o fim de condenar o Réu a nomear a Autora e convocá-la para tomar posse no cargo de Professor de XXXXXXXXX Carreira de Magistério Público, nível superior, com especialidade em XXXXXX.

A Autora prestou concurso público, homologado em XXXXX de 20XX, para o cargo supramencionado, tendo como colocação o terceiro lugar no certame.

Ressalte-se que a Autora não teve como tomar posse de imediato no cargo em tela, em razão de não possuir, à época, o diploma de licenciatura em artes visuais, fato que fez com que requeresse seu reposicionamento no certame.

Assim, deferido o reposicionamento, a Autora foi nomeada novamente em XX de XXXXXXX de XXXX, mas ainda não possuía o

diploma de licenciada, solicitando a prorrogação do prazo para apresentar os documentos comprobatórios de sua habilitação para ocupar o cargo.

No entanto, o pedido da Autora foi indeferido, tendo sido impedida de tomar posse no referido cargo, apesar de possuir diploma de bacharel em XXXXX, e o de licenciatura haver sido emitido ainda no ano de 20XX.

## Destaca-se que a Autora não foi informada, ademais, de que podia requerer novo reposicionamento no certame.

Irresignada com o deslinde dos fatos, não viu outra alternativa senão propor a presente demanda.

Primeiramente, há que avaliar a necessidade, a proporcionalidade e eficácia da medida em comento, sob pena de cometer uma grave injustiça.

Diante da complexidade da situação em apreço, cabe tão somente buscar uma solução que se revele mais adequada e menos onerosa, considerando os princípios da proporcionalidade/razoabilidade.

Em que pese falta do diploma de licenciada da Autora no ato da posse, é forçoso concluir pelos elementos fáticos acima mencionados que, na presente hipótese, não se mostra razoável/proporcional aplicar a medida mais gravosa, qual seja, a não abertura de novo prazo para que a Autora pudesse apresentar seu diploma, emitido ainda dentro da validade do concurso público, visto que este somente expira em junho de 20XX.

Como frisado na inicial, a Autora prestou o concurso para o ingresso no cargo e teve um excelente resultado. Nessa linha não parece razoável impedi-la de exerce a função diante de um entrave administrativo. Demais disso, a candidata tem a qualificação exigida para o cargo em comento.

Sobre a aplicação dos princípios da razoabilidade/proporcionalidade em casos semelhantes, analise-se o seguinte julgado do E. TJDFT:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. LITISPENDÊNCIA NÃO VERIFICADA. **EXCLUSÃO** DE CANDIDATO POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. DÉFICIT DE POLICIAIS NO DF. CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PELO REQUERENTE. ATUAÇÃO COMO POLICIAL DE PRIMEIRA CLASSE POR QUASE DOIS ANOS. DESLIGAMENTO DO SOLDADO OFENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. EFETIVAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS REPROVADOS POR CAUSAS MAIS GRAVES. DECRETO № 35.851/2014. RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AFASTADA E, NO MÉRITO, PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ſ...1

2. MÉRITO: O apelante foi aprovado em todas as fases do certame, sendo convocado para inscrição no Curso de Formação Profissional. Todavia, deixou de apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior na data designada para a inscrição no referido curso, motivo pelo qual foi excluído do concurso.

[...]

4. O princípio da proporcionalidade indica que a validade dos atos emanados do Poder Público deve ser aferida à luz de três máximas: a adequação ou idoneidade, a necessidade ou exigibilidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A razoabilidade, por sua vez, "consiste em agir com bom senso, prudência, moderação e tomar atitudes adequadas e coerentes, levando em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato" (RESENDE, Antônio José Calhau, 2009).

- 5. Trata-se de policial que possui a formação superior exigida para o exercício do cargo público, que foi aprovado em todas as etapas do certame (prova objetiva, prova discursiva, teste de aptidão física, exames médicos, avaliação psicológica e sindicância de vida pregressa e investigação social), e que foi desligado da corporação apenas por ter apresentado seu diploma de curso superior com atraso.
- 6. O ato de exclusão do apelante não visa proteger o interesse público, atentando, na realidade, contra o referido interesse. Não é razoável custear todo o treinamento policial do recorrente, para após dispensá-lo, enquanto a sociedade e própria instituição policial militar clamam por mais soldados, uma vez que no momento se verifica déficit de quase 3.500 homens na instituição. O atraso na apresentação do diploma de curso superior, no presente caso, não acarreta nenhum reflexo prático para o exercício da atividade pública, tendo em vista que não se trata de candidato que não possui a formação superior exigida para o cargo, mas de candidato que apresentou o diploma fora do prazo estabelecido em edital.

[...]

10. O ato administrativo deve levar em conta a relação "custo-benefício", ou seja, por meio de um juízo de ponderação, deve verificar as vantagens e desvantagens para os cidadãos ou para a sociedade em geral, sempre visando atingir os fins perseguidos pela norma constitucional.

- 11. A ofensa aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade é evidente no presente caso, uma vez que o desligamento do apelante da Corporação Policial Militar não atende ao interesse público e não observa o princípio da justa medida, haja vista que não traz qualquer benefício para a Administração Pública ou para a sociedade.
- 12. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para declarar nula a decisão que determinou a exclusão do apelante das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal e, por consequência, determinar a sua reintegração e permanência na corporação policial militar do DF, caso tenha sido desligado somente em razão do atraso na apresentação do diploma de curso superior.
- 13. Condenado o Distrito Federal ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(Acórdão n.1006746, 20150111441775APC, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/03/2017, Publicado no DJE: 06/04/2017. Pág.: 272/280) (Grifo Nosso)

Na oportunidade, requer os benefícios da justiça gratuita, nos do art. 98 do CPC.

Feitas essas considerações, reitera os termos da petição inicial.

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

## XXXXXXXXXXXX

Defensora Pública

XXXXXXXXXXX

Advogada Colaboradora - OAB/DF n. XXXXXX